



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.437, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres não possam assumir cargos públicos no município de Bueno Brandão e dá outras providências.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Bueno Brandão, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§1º Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o cumprimento total da pena. Devendo ser apresentado o atestado de idoneidade moral no ato de inscrição do concurso ou na entrega de documentos para a posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração;

§2º O Atestado de Antecedentes Criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve estar previsto em Edital, em caso de concurso público e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º A prática de violência contra a mulher, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem uma condenação transitada em julgado sem o cumprimento total da pena conforme previsto no art.1º desta Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2021.



SILVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal